



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.015, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

“REVOGA, ALTERA ARTIGOS E INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º – Revoga o art. 24, da lei nº. 2.783/2013

Art. 2º - Altera os incisos I e II e revoga o Inciso III do artigo 27, da Lei Municipal 2.783/2013.

“ Art. 27 - ...

I - para a docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, com habilitação para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

II - para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas diferentes áreas de conhecimento: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

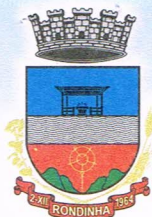
Art. 3º. Altera incisos I e III do artigo 37, da Lei Municipal 2.483/2013.

Art. 37.- ...

I – Cargos efetivos:

a) *Professor de 24 horas semanais*

CLASSES	NÍVEIS		
	1	2	3
A	1,15	1,30	1,45
B	1,20	1,35	1,50
C	1,25	1,40	1,55
D	1,30	1,45	1,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

E	1,35	1,50	1,65
F	1,40	1,55	1,70
G	1,45	1,60	1,75

II- ...

III - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Quantidade	Denominação	Código FG	Coefficiente FG	Código CC	Coefficiente CC
01	Dirigente Municipal de Educação	FG 1	2,98	-	-
01	Coordenador Pedagógico SMEC	FG 2	1,32	CC 1	2,32
01	Orientador Educacional	FG 2	1,32	CC 1	2,32
01	Supervisor Educacional	FG 2	1,32	CC 1	2,32
02	Diretor de Escola	FG 3	0,75	-	
04	Vice-Diretor	FG 4	0,57	-	
04	Professor Coordenador Pedagógico Escolar	FG 5	0,47	-	
01	Professor Psicopedagogo	FG 6	0,38	CC 2	1,61

a) O coeficiente constante da tabela acima, diz respeito a carga horária de 40 horas semanais, o servidor em Cargo em Comissão ou Função Gratificada que exerça carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o artigo 36 da presente Lei, perceberá proventos correspondentes a 50 % (cinquenta por cento).”

Art. 4º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE MARÇO DE 2018.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

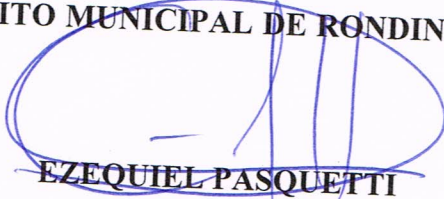
Considerando que hoje o quadro do magistério conta com 36 professores efetivos e será necessário a realização de concurso para aproximadamente 15 vagas, as alterações propostas no presente projeto de Lei são fundamentais para que o Município consiga manter suas obrigações em dia, sem cortes na prestação de seu múnus.

Imperioso ressaltar que o Piso Nacional do Magistério está e continuará sendo pago. Demais, que nenhum docente integrante do quadro sofrerá redução de vencimento, haja vista o princípio Constitucional da irredutibilidade salarial. Ou seja, ainda que o vencimento básico seja nominal seja reduzido, o salário final será o mesmo, pois será complementado com parcela autônoma.

Ainda, o Plano de Carreira do Magistério Municipal estabelece critérios de recrutamento distintos, no que diz respeito à formação técnica. De acordo com o plano vigente não seria possível concursar um professor para atuar na educação infantil ou nos anos iniciais, deveria ser concurso específico para cada nível de ensino, o que se torna inviável para a administração.

Por fim, pugna pela aprovação do projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 05 DE MARÇO DE 2018.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal